



Art. 14. Anunciado pelo Coordenador do Fórum o encerramento dos debates e definido o encaminhamento da matéria em análise, será instruído o assunto para deliberação no Comitê Nacional de Biotecnologia.

Art. 15. Os relatórios produzidos pelos Grupos de Trabalho deverão ser divulgados no mínimo com trinta dias de antecedência de sua colocação em pauta.

SEÇÃO II

Da Tramitação dos Processos

Art. 16. Os Grupos de Trabalho Permanentes e os Extraordinários deverão reunir-se para elaborar os programas e ações de execução das diretrizes e dos objetivos específicos previstos na Política de Desenvolvimento da Biotecnologia.

Art. 17. O relatório resultante da reunião de cada um dos Grupos de Trabalho, se necessário, poderá ser submetido a um ou mais grupos de trabalho para formulação de proposta de ação ou programa final.

Art. 18. O relatório final contendo as propostas de execução da Política de Desenvolvimento da Biotecnologia será encaminhado ao plenário do Comitê Nacional de Biotecnologia para deliberação.

Art. 19. O posicionamento divergente de integrante do Grupo de Trabalho Permanente ou Extraordinário poderá ser apresentado de forma expressa e fundamentada e será consignado no relatório final para apreciação e deliberação do plenário.

Art. 20. O relatório final contendo os programas e ações de execução da Política de Desenvolvimento da Biotecnologia dos Grupos de Trabalho e do plenário do Fórum deverá observar as políticas públicas de saúde, agrícola, de pecuária e abastecimento, de meio ambiente, de ciência e tecnologia e de comércio exterior em vigor, bem como estudos e outros documentos que demonstrem a dinâmica mundial de desenvolvimento da indústria de biotecnologia e as possibilidades futuras para o fortalecimento da indústria brasileira.

SEÇÃO III

Da Publicidade

Art. 21. O Fórum de Competitividade de Biotecnologia dará ampla publicidade a suas atividades, entre as quais, sua agenda de trabalho, calendário de reuniões, relatores dos relatórios resultantes das atividades dos Grupos de trabalho permanentes e setoriais, relatórios anuais, atas das reuniões e demais informações sobre suas atividades.

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais

Art. 22. A participação no Fórum de Competitividade de Biotecnologia não será remunerada, cabendo aos órgãos e instituições nelas representadas prestar ao seu representante todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho no Fórum.

Art. 23. As funções e atividades desenvolvidas pelos integrantes do Fórum de Competitividade de Biotecnologia serão consideradas de alta relevância e honoríficas.

Art. 24. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador do Fórum de Competitividade de Biotecnologia.

Art. 25. As propostas de alterações a este Regimento deverão ser aprovadas pelos integrantes do Fórum de Competitividade de Biotecnologia, para posterior submissão e aprovação do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 048 de 29 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 08/02/2007, seção 1, páginas 358 e 359, onde se lê: "Resolução GMC nº 38, de 19 de outubro de 2005", leia-se: "Resolução GMC nº 47, de 24 de novembro de 2006".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 031/2007 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de US\$ 17,598,261.00 (dezenove milhões, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e um dólares norte-americanos), dos limites de importação de insumos atribuídos ao 2º ano de produção do produto "TELEVISOR DE PROJEÇÃO" - Código Suframa nº 0114, com projeto de Ampliação aprovado pela Resolução nº 400, de 14 de dezembro de 2004, para o produto "DIGITAL VÍDEO DISC - DVD PLAYER" - Código Suframa nº 0077, com projeto de Ampliação aprovado pela Resolução nº 0048 de 30 de janeiro de 2001, em nome da empresa LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 55, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº

202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº 07, de 13 de fevereiro de 2007, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art.1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa ALEGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 07/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de CANOA e EMBARCAÇÃO DE ALUMÍNIO, para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e 9º do Decreto-lei N.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e, legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto EMBARCAÇÃO DE ALUMÍNIO, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art.3º FIXAR os limites de importação de insumos para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria em:

Discriminação	Valores em US\$ 1.00		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Canoa	Nihil	Nihil	Nihil
Embarcação de alumínio	199.997	199.997	199.997

Art.4º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial N.º 220 - MDIC/MCT, de 10 de outubro de 2001;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro na SUFRAMA de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 238/2006 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 224ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006; CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 238/2006 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA) e RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO MP3, PORTÁTIL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA) será obtida mediante a aplicação da fórmula do parágrafo 1º do Art.7º do Decreto N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO MP3, PORTÁTIL será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 4º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos e bens de capital:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Monitor de vídeo com tela de cristal líquido (uso em informática)	5,265,600	5,792,160	6,371,376
Rádio com gravador/reprodutor de áudio no formato mp3, portátil.	2,796,900	3,076,590	3,384,249
Total	8,062,500	8,868,750	9,755,625

Art. 5º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA), do Processo Produtivo Básico estabelecido no anexo VIII ao Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, complementado pelas Portarias Interministeriais nº 133 - MIR/MICT/MCT, de 13 de maio de 1993, nº 123 - MDIC/MCT, de 13 de julho de 2006 e nº 196 - MDIC/MCT, de 18 de novembro de 2006;

II o cumprimento, quando da fabricação do produto RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO MP3, PORTÁTIL, do Processo Produtivo Básico estabelecido no anexo XI ao Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, complementado pelas Portarias Interministeriais nº 2 - MPO/MCT/MICT de 03 de agosto de 1995, nº 7 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998 e nº 10 - MDIC/MCT, de 17 de janeiro de 2006;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº 05, de 08 de fevereiro de 2007, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art.1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa TRATAMENTOS TÉRMICOS EM AÇO DA AMAZÔNIA LTDA - ME., na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 05/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS), para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e 9º do Decreto-lei N.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e, legislação posterior.

Art.2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial N.º 166 - MDIC/MCT, de 05 de julho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro na SUFRAMA de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, inciso V, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e o art. 95, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 230 do Ministério do Meio Ambiente, de 14 de maio de 2002, republicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2002;

Considerando o processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica São Salvador, localizada nos Estados de Tocantins e Goiás;

Considerando a Licença de Instalação Nº 319/2005, que prevê como condicionante a realização de reuniões periódicas para negociação das questões em aberto com a população atingida, sob mediação do IBAMA;

Considerando a necessidade de avaliação conjunta dos casos e situações previstos ou não nos Programas Ambientais da UHE São Salvador, pelo órgão licenciador, pelo empreendedor, pelos representantes da sociedade civil, instituições envolvidas e a população impactada; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC no Processo Ibama nº 02001002264/2002-93, resolve:

Art. 1º Instituir Foro de Negociação para as Situações Previstas ou não nos Programas Ambientais de Remanejamento da População Atingida e Apoio aos Municípios da Área Diretamente Atingida, pela UHE São Salvador, que terá como objetivos:

I - contribuir para os esclarecimentos que serão prestados à população impactada e seus legítimos representantes, pela desapropriação de áreas para o canteiro de obras e formação do reservatório da UHE São Salvador;

II - acompanhar a implantação dos Programas Ambientais de Remanejamento da População Atingida e Apoio aos Municípios da Área Diretamente Atingida;

III - acompanhar as ações dos órgãos públicos referentes às suas atribuições na adequação dos serviços públicos impactados pela formação da UHE São Salvador (Programa Ambiental de Apoio aos Municípios da Área Diretamente Atingida), e no acompanhamento da execução dos referidos programas ambientais;

IV - avaliar e propor encaminhamentos para os casos que não se enquadrem nas formas de tratamento estabelecidas para cada uma das categorias definidas nos Programas Ambientais de Remanejamento da População Atingida, de acordo com os dados levantados no ano de 2003 no cadastro socioeconômico e na revisão cadastral, e na demarcação topográfica da Envolvória que delimitou as propriedades impactadas pela UHE São Salvador.

Art. 2º O Foro de Negociação será composto por um membro titular e dois membros suplentes indicados pelo Presidente do Ibama, entre os integrantes de seu quadro de servidores, e por um membro titular e dois membros suplentes representantes de cada um dos órgãos convidados a integrarem o Foro de Negociação.

Parágrafo único. Serão convidados a indicar representantes para integrarem o Foro de Negociação, nos termos do caput:

I - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
II - Agência Goiana de meio Ambiente - AGMA;
III - Ministério Público Federal - MPF;
IV - Ministério Público Estadual - MPE, dos Estados de Tocantins e Goiás;

V - Poder Executivo dos Municípios de Paranã-TO, São Salvador-TO, Palmeirópolis-TO, Minaçu-GO e Cavalcante-GO;

VI - Poder Legislativo dos Municípios de Paranã-TO, São Salvador-TO, Palmeirópolis-TO, Minaçu-GO e Cavalcante-GO;

VII - a comunidade ou as entidades representativas da população atingida pela UHE São Salvador; e,

III - Companhia Energética São Salvador - CESS;

Art. 3º Caberá ao IBAMA a Coordenação e à CESS o Secretariado do Foro de Negociação.

Art. 4º O Foro de Negociação atuará na forma a ser estabelecida em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A minuta do Regimento Interno do Foro de Negociação deverá ser proposta pelo IBAMA em sua primeira reunião, para avaliação e aprovação dos membros do Foro.

Art. 5º O prazo de vigência do Foro de Negociação será o mesmo previsto nos cronogramas de implantação dos Programas de Remanejamento da População Atingida e Apoio aos Municípios da Área Diretamente Atingida pela UHE São Salvador.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 11, 13 DE FEVEREIRO DE 2007

A GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU n.º 06, de 15/05/1998, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de Maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a permissão de uso, a título oneroso e precário, a RILSON SILVA CAMPOS, CPF Nº 505.585.285-20, da área de projeção com 460,00 m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados), constituída de espaço aéreo sobre o mar territorial para instalação de estruturas provisórias para locação de equipamento (tirolesa), para prática de esportes radicais, localizada na Praia da Barra, Município de Salvador(BA), nos dias 07/02/2007 a 07/05/2007, conforme Processo n.º 04941.000379/2007-63.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 617,97 (seiscentos e dezessete reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

GERÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 236, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTA no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000 e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04994.000306/2005-94, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com Encargo, que fez o Município de Araguaína à União, com base na Lei Municipal nº 2308, de 12 de novembro de 2004, de um imóvel constituído pelo Lote nº 02, Quadra 02, na Avenida Neif Murad, Município de Araguaína, Estado do

Tocantins, com área de 3.060,22m², com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 34.428, do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína-TO.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para a construção, instalação do Cartório Eleitoral naquele município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE FERNANDES DA SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2007

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregue no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

- estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
- ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
- ata de posse da atual diretoria;
- comprovante de endereço, e;
- formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor R\$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46000.020527/2004-93
Entidade	"Sindicato dos Servidores Municipais de Tupanatinga", PE
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tupanatinga - PE
Categoria	Servidores Públicos

Processo	46000.020528/2004-38
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pontal do Araguaia - SINDSEMPA", MT
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pontal do Araguaia - MT
Categoria	Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e seus Pensionistas

Processo	46000.010527/2005-66
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Princípio do Piauí", PI - SSERM - BP
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bom Princípio do Piauí-PI
Categoria	servidores públicos municipais.

Processo	46000.021018/2005-69
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itauera" - PI
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Itauera - PI

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais, na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exercem atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46000.013888/2006-45
Entidade	Sindicato Específico dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, de Vigilância Orgânica, de Segurança Eletrônica, dos Municípios de São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito e Maricá/RJ.
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Itaboraí, Maricá, Rio Bonito e São Gonçalo - RJ
Categoria	Trabalhadores vigilantes de empresa de segurança e vigilância, vigilância eletrônica e vigilantes em empresas orgânica (guarda própria).

MARIO DOS SANTOS BARBOSA

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA- ESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 241, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, inciso III, e parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº

5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. De 28/04/2006, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.011558/2006-23, resolve:

Art. 1º Criar o Contorno Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 2º Referido Contorno deverá ser cadastrado no Documento Rede Rodoviária do PNV - Divisão em Trechos, deste Departamento, na seguinte forma:

Trecho 1 - planejado - Entr. Br-381 (Betim) - Entr. Br-040 - Extensão =16,6 km

Trecho 2 - planejado - Entr. Br-040 - Entr. Br-381 Norte - Extensão =59,9 km.

MAURO BARBOSA DA SILVA